



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

segunda-feira, 21 de novembro de 2011

Ano I - Edição nº 00018

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Honrado, 22 | Centro | Central-Ba

www.pmccentral.ba.ipmbrasil.org.br

5B7A9EE296CFE060AA104F4BCCB734BF

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- Decreto nº 185/2011, de 21 de Novembro de 2011 - Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias, em virtude de ter ocorrido óbito com o Servidor Público Municipal, Sr. Hércules Fabrízio Pereira Machado, do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Central, Estado da Bahia.
- Lei Municipal nº 552, de 18 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Central e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 553, de 18 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Central e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 554, de 18 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Central, Criação de Cargos que Menciona, e dá outras Providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa

DECRETO N° 185 / 2011 De 21 de novembro de 2011.

Decreta **LUTO OFICIAL** por
três dias no Município de
Central, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, em virtude de ter
ocorrido óbito com o Servidor Público Municipal, Sr. **HÉRCULES FABRÍZIO
PEREIRA MACHADO**, do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de
Central, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 21 de novembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº. 552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Central, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos setores que atuam no âmbito da cultura, participando da elaboração da política cultural do Município de Central.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Central tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Central, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Central:

I - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

III - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Artes e Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

IX - Elaborar e alterar se necessário seu Regimento Interno;

X - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XI - Gerir o Fundo Municipal de Cultura;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

XIV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVI - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVII - Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Central e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XVIII - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XIX - Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Central.

Art. 4º - O Conselho será integrado por 10 (dez) membros, em representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

I - O Secretário Municipal de Cultura, como membro nato;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

VII - 01 (um) representante das entidades ligadas à produção e comercialização de artesanato;

VIII - 01 (um) representante da COMAC – Comitê Municipal das Associações de Central;

IX - 01 (um) representante da COOPFAC – Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar do Município de Central;

X- 01 (um) representante de entidades ligadas à cultura.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Política Cultural do Município pela respectiva repartição.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por seus respectivos segmentos.

Art. 5º - Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Será de 30 (trinta) dias a contar da nomeação, o prazo para a posse dos Conselheiros.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A Cada membro titular corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria e unidade representativa.

§ 2º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural para as devidas providências.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Central terá sua diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá estabelecer a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Central, bem como a forma de escolha e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Art. 8º - Os serviços dos membros do conselho serão prestados sem remuneração e considerados serviços relevantes para o Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes das ações do Conselho, bem como capacitação para seus membros serão mantidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10 - Será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, uma Assembléia Geral Anual, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientando sua atuação e propondo projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral a que se refere o “*caput*” deste artigo será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 11 - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 13 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Política Cultural de Central serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Conselho Municipal de Política Cultural estabelecerá por decisão da maioria simples dos seus membros o Regimento Interno.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central – Bahia, em 18 de novembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Central, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, sob a fiscalização e aplicação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Central.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo incluir, no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Cultura de Central.

Art. 2º - Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, prevista no **Parágrafo Único** do **Art. 1º** desta Lei;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Central será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal de Política Cultural e pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do Município;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

IV - patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

V - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas do conhecimento artesanal e cultural;

VII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

VIII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e a atividade cultural com outros Municípios, Estados e Países.

IX - construir e ampliar espaços culturais;

X - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

Art. 5º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 6º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 7º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Central há no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural ficará incumbido de gerir o Fundo.

§ 1º – Compete ao Conselho:

I – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo;

III - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

IV - controlar a avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados;

V - fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 2º - Sempre que necessário, serão criadas Comissões de Avaliação, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, através de sua Presidência.

Art. 9º - A Secretaria de Cultura, Esporte e lazer, em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural, fará publicar, trimestralmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 10 - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 11 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V - as sanções penais cabíveis.

Art. 12 - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e, da Prefeitura Municipal de Central.

Art. 13 - O Plano de aplicação do Fundo Municipal de Cultura deverá ser proposto pelo Conselho Municipal de Política Cultural e aprovado pelo Prefeito Municipal.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 14 - O Conselho Municipal de Política Cultural enviará ao Poder Executivo, relatório anual sobre a gestão do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 15 - Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Central, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.

Art. 16 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 17 - Ocorrendo à extinção do FMC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central – Bahia, em 18 de novembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 554, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Central, Criação de Cargos que Menciona, e dá outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração do Poder Legislativo Municipal, sob a direção do Presidente da mesa da Câmara Municipal, visando promover a dinamização da Câmara Municipal como órgão de Governo e de representação da comunidade, será estruturado da seguinte forma:

I - Departamento Administrativo - D.A.

Artigo 2º - Os cargos serão divididos em níveis hierárquicos ou gradualizados, a saber:

I – Nível I, Alfabetizados;

II – Nível II, ensino médio completo;

Artigo 3º - Ao Departamento Administrativo compete cuidar da Administração dos bens e serviços da Câmara Municipal, bem como da execução da atividade Legislativa, do planejamento, controle formalização de atos, assuntos de pessoal, de matéria, preparo de expediente, datilografia ou digitação, comunicação, recepção, limpeza, vigilância, zeladoria, jardinagem, sonorização etc, distribuindo-se através dos seguintes cargos:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

I	Diretor de Serviços Administrativo	S.S.A	Nível - II
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS DOS SERVIÇOS GERAIS	A.S.G	Nível - II
III	Digitador	D.G.T	Nível - II
IV	Escriturário	E.S.C	Nível - II
V	Recepcionista	R.P.C	Nível - II
VI	Vigilante	V.G.L	Nível - I
VII	Zeladora	Z.L.D	Nível - I
VIII	Jardineira	J.R.N	Nível - I
IX	Motorista	M.T.A	Nível - I

Artigo 4º - A Presidência da Câmara Municipal dentro de 30 (trinta), dias da publicação da presente Lei, baixará regulamento com as atribuições dos cargos de escriturário, e outros que o exigem.

Artigo 5º - O quadro abaixo, que fica fazendo parte desta Lei, compreende a discriminação dos cargos agora criados, denominação, número, níveis e remuneração de cada um.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
Nº De Cargos	Denominação	Nível	Salário R\$	Forma Investidora
01	Diretor de Serviços Administrativo	II	1.800,00	Livre Nomeação
03	Auxiliar de Serviços Gerais	II	545,00	Concurso
02	Digitador	II	1.090,00	Concurso
02	Escrituraria	II	1.090,00	Concurso
01	Recepcionista	II	545,00	Concurso
02	Vigilante	I	545,00	Concurso
01	Zelador	I	545,00	Concurso
01	Jardineiro	I	545,00	Concurso
02	Motorista	I	750,00	Concurso
01	Controlador Interno	I	1.300,00	Livre Nomeação

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Exercício Financeiro De 2012.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei nº 479 de 22 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito de Central – Bahia, em 18 de novembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br